



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.790, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à ampliação do Complexo Industrial Frangosul/Montenegro e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos para ampliação do Complexo Industrial Frangosul/Montenegro, CNPJ nº 91.374.561/0001-06, estabelecida na RST 470.

Art. 2º O incentivo disposto no art. 1º desta Lei compreenderá o repasse financeiro através de subvenção econômica, no valor de R\$ 500.000,00 (cinhentos mil reais).

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento na ampliação e operacionalização da empresa nos termos desta lei, como da Lei nº 3.739/2002.

Art. 4º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a oferecer e observar:

- I – 150 empregos diretos;
- II – produção estimada de 10.000 toneladas/ano em produtos industrializados;
- III – a adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;
- IV – divulgar o município entre seus parceiros e fornecedores;
- V – agregar valor ao retorno de ICMS mensal para o município de Montenegro;
- VI – iniciar as operações na unidade até dezembro de 2002;
- VII – demonstrar, até o final do exercício de 2004, que o retorno do incentivo correspondeu;
- VIII – custear alguma atividade ligada à cultura do município;
- IX – implantar creche para filhos de seus empregados/funcionários, no prazo de 6 (seis) meses, a partir da instalação da fábrica de produtos industrializados;
- X – custear despesas na adoção de um ou mais atletas montenegrinos;
- XI – apoio financeiro aos programas voltados às crianças em vulnerabilidade social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º No caso de encerramento das atividades em até 8 (oito) anos, ou mesmo não se implantando o objetivo, o município será indenizado no valor do benefício concedido, corrigido pelo IGP-M.

Parágrafo único. A apuração dos valores a serem restituídos ao município e seu respectivo pagamento, decorrentes do estabelecido no **caput**, são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

04	SMIC
01	SMIC -- Administração
22	Indústria
661	Promoção Industrial
0062	Incentivos à empresas e ao comércio
1408	Incentivos às indústrias
3.3.60.41-431	Contribuições para entidades com fins lucrativos


Art. 7º Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, parte do recurso do Superávit financeiro do exercício de 2001, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

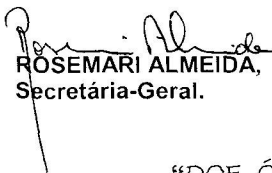
Art. 8º Inclui-se no Plano Plurianual 2002-2005 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002 – Planilha de Metas Prioritárias SMIC, PROMOÇÃO INDUSTRIAL, a meta – **INCENTIVOS ÀS EMPRESAS**.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de setembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”